

**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**REGULAMENTO  
PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR**

Plano Ambulatorial e Hospitalar

Versão: 1

2015

**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**REGULAMENTO  
PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR**

**Plano Ambulatorial e Hospitalar**

Versão: 1

Aprovado em: 26 / 10 / 2015

Documento de Aprovação: RC N° 002/333

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Sub-Capítulo I - Objetivo .....	4
Sub-Capítulo II - Conceituação .....	4
<b>CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>5</b>
Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários .....	5
Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA .....	5
<b>CAPÍTULO V - ÁREA GEOGRÁFICA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - CARÊNCIAS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IX - COBERTURA .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO X - DESPESAS COBERTAS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI - DESPESAS NÃO COBERTAS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XII - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XIII - PAGAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO E FRANQUIA</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XIV - REGULAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XV - PENALIDADES .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVII - ANEXOS .....</b>	<b>19</b>

## **CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

### Sub-Capítulo I - Objetivo

**Art.1º.** Proporcionar aos empregados ativos, diretores, empregados de cargo de livre nomeação e exoneração, pessoal requisitado de outros órgãos da administração pública, aposentados por invalidez e respectivos dependentes reconhecidos pela patrocinadora ELETRONUCLEAR, cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares e tratamentos seriados prestados por instituições ou profissionais de saúde, credenciados ou não.

I - Fica assegurada, também, a cobertura do respectivo Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR aos empregados, aposentados e respectivos dependentes reconhecidos pela patrocinadora que aderiram ao Plano de Sucessão Programada dos Empregados da Eletrobras ELETRONUCLEAR - PSPE e ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PID, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de desligamento da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

### Sub-Capítulo II - Conceituação

**Art.2º.** O Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR é um benefício que tem como característica básica a participação da patrocinadora ELETRONUCLEAR no custeio da assistência à saúde prestada a seus empregados e respectivos dependentes, por instituições e profissionais credenciados, total ou parcialmente, corrigida através de avaliação atuarial anual, conforme convênio de adesão firmado entre as partes.

**Art.3º.** O prestador de serviço pode ser:

I - Credenciado: É o profissional ou entidade que mantém compromisso de credenciamento com a REAL GRANDEZA, com vistas à prestação de serviços de saúde de acordo com critérios fixados entre as partes, inclusive no que concerne aos limites dos valores da prestação dos serviços;

II - Não Credenciado: É o profissional ou entidade que não mantém compromisso com a REAL GRANDEZA.

## **CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL**

**Art.4º.** As regras descritas no presente regulamento são estipuladas pela própria patrocinadora ELETRONUCLEAR através da Instrução Normativa da ELETRONUCLEAR nº 24.08 em vigor, bem como, baseadas na Lei Nº 9656/98, de 03.06.1998, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, órgão que regula as atividades da REAL GRANDEZA.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS**

**Art.5º.** As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

### **CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES**

#### Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários

**Art.6º.** Todo beneficiário do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR tem direito à cobertura dos custos de assistência à saúde prevista no regulamento, nos termos e limites da modalidade do plano.

**Art.7º.** São deveres de todos os beneficiários:

I - Acatar e fazer acatar todas as disposições do presente regulamento, bem como em regulamentação complementar expedida pela patrocinadora;

II - Exibir a carteira de identificação de participante juntamente com o documento de identidade sempre que utilizar o benefício e/ou quando solicitado;

III - Permitir ao corpo técnico autorizado pela REAL GRANDEZA o acesso ao prontuário médico que se encontre sob guarda de profissional ou estabelecimento médico-hospitalar e o questionamento ou a solicitação de relatórios acerca dos dados clínicos necessários à análise prévia, autorização de procedimentos e avaliações gerenciais, observados os princípios éticos e legais;

IV - Submeter-se, quando determinado, a avaliações técnico-administrativas e periciais pertinentes;

V - Comunicar imediatamente e por escrito às áreas internas da REAL GRANDEZA qualquer ocorrência que implique em violação a este regulamento;

VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a patrocinadora.

#### Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

**Art.8º.** Constitui obrigação da REAL GRANDEZA garantir, a todos os beneficiários do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR assistência à saúde nos termos e condições deste regulamento e da legislação em vigor.

**Art.9º.** Responde, ainda, a REAL GRANDEZA, pelas seguintes obrigações:

I - Estabelecer com a patrocinadora os entendimentos necessários para o gerenciamento das atividades técnicas de saúde do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

II - Proceder ao pagamento das despesas assistenciais devidamente reconhecidas pelos usuários e aprovadas pela área técnica responsável, de acordo com este regulamento, mediante disponibilidade de recursos em fundos específicos;

III - Gerenciar os recursos financeiros do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

IV - Manter registro contábil específico das despesas assistenciais, de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V - ÁREA GEOGRÁFICA**

**Art.10.** A área geográfica alcançada pela cobertura assistencial é de abrangência nacional.

## **CAPÍTULO VI - CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE**

**Art.11.** Entende-se por Convênio de Reciprocidade aquele firmado pela REAL GRANDEZA com entidade congênere para a prestação de serviços de saúde nas áreas onde a REAL GRANDEZA não possui rede credenciada.

**Art.12.** A REAL GRANDEZA cadastrará automaticamente no Convênio de Reciprocidade os beneficiários que residam em localidades onde ela não possui rede credenciada, conforme endereço da residência fixa do beneficiário registrado no Cadastro da Eletrobras ELETRONUCLEAR que será enviado a REAL GRANDEZA.

§1º Na hipótese de alteração de endereço para localidade onde haja rede credenciada da REAL GRANDEZA, o cadastramento no Convênio de Reciprocidade será imediatamente cancelado e a carteira de utilização deverá ser devolvida.

§2º É vedada a utilização do cartão do Convênio de Reciprocidade nas áreas onde haja rede credenciada da REAL GRANDEZA. Em caso de utilização indevida o titular deverá ressarcir a REAL GRANDEZA dos valores relativos à taxa de administração paga pelo evento e estará sujeito às sanções previstas neste regulamento.

§3º Não será permitida a concessão do Convênio de Reciprocidade aos beneficiários em trânsito. A concessão é exclusiva aos beneficiários residentes em localidades com ausência de rede credenciada da REAL GRANDEZA.

§4º Será permitida a utilização do Convênio de Reciprocidade nos casos de emergências/urgências que ocorrerem com os beneficiários não residentes ou residentes não cadastrados no Convênio de Reciprocidade, nas localidades onde a REAL GRANDEZA não possua rede credenciada.

## **CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

A inclusão e exclusão de beneficiários deverão ser efetuadas diretamente na patrocinadora ELETRONUCLEAR, conforme Anexo I.

**Art.13.** Todo empregado é considerado Titular, não cabendo sua inscrição como dependente de outro empregado, exceto nos casos em que a vinculação como dependente de outro empregado permitir a utilização dos benefícios assistenciais suplementares prestados pelas Fundações. Ou quando a ausência de dependência gerar nas Fundações custos adicionais para os empregados. Nestes casos, o empregado deverá fazer a sua opção como dependente, diretamente na ELETRONUCLEAR, conforme Anexo I.

**Art.14.** O empregado(a) da Eletrobras ELETRONUCLEAR com esposo(a) ou companheiro(a), ascendente, descendente e colateral que trabalhe na Empresa somente poderá inscrever seus dependentes comuns, através de um dos titulares do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, sendo vedada a dupla vinculação.

**Art.15.** Para fazer jus aos benefícios referentes a este plano, os dependentes de empregados deverão obrigatoriamente estar inscritos no Cadastro de Pessoal da patrocinadora ELETRONUCLEAR.

§1º. O dependente do beneficiário titular, quando se tratar de esposo(a) ou companheiro(a), será automaticamente excluído(a) da condição de beneficiário do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR quando houver decisão judicial que obrigue a inclusão de um dos seguintes beneficiários: ex-esposo(a) ou ex-companheiro(a).

§2º. Quando houver a exclusão de companheiro, cônjuge ou ex-cônjuge, obrigatoriamente será excluído o dependente na condição de enteado.

§3º. Para fins de comprovação do vínculo de dependência e inclusão de companheiro(a) no Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, deverá ser observado os seguintes itens:

I - Empregado(a) que não tem esposa(o) ou companheira(o) inscrita(o) no plano deverá apresentar Declaração de União Estável;

II - Empregado(a) que tem esposa(o), companheira(o) ou ex-esposa(o)/ex-companheira(o) inscrita(o) no plano por decisão judicial só poderá incluir novo dependente apresentando nova decisão judicial anulando a anterior;

III - Empregado(a) com esposa(o) ou companheira(o) inscrita(o) no plano por sua livre iniciativa para incluir um novo dependente, deverá excluir a(o) inscrita(o) anteriormente;

IV - Nos casos de exclusão de dependentes a carteira de identificação deverá ser devolvida à REAL GRANDEZA;

§4º. Caso o dependente "pai" ou "mãe" não possua renda, e na declaração anual do imposto de renda do empregado o item esteja declarado como "renda zero", o empregado deverá emitir declaração de próprio punho informando que o pai e/ou a mãe não possui(em) renda. Entendam-se como renda mensal os valores recebidos a título de: salários e adicionais, aposentadorias, pensão, aluguel de imóveis e outros.

§5º. Os empregados requisitados de outros órgãos da administração pública para prestarem serviços na Eletrobras ELETRONUCLEAR e os empregados de cargos de livre nomeação e exoneração estarão, também, automaticamente inscritos na qualidade de beneficiários titulares, após optarem formalmente pela utilização do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, em detrimento de outro plano a que possam ter direito no órgão de origem e mediante declaração do referido órgão, atestando que o requisitado não usufrui do mesmo tipo de benefício por ele fornecido.

## **CAPÍTULO VIII - CARÊNCIAS**

**Art.16.** A inscrição de empregados e diretores da Eletrobras ELETRONUCLEAR, na condição de beneficiários titulares do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, será automática a partir da data de início dos seus respectivos vínculos contratuais com a Empresa, não cabendo, portanto, nenhum tipo de carência.

**Art.17.** O filho recém-nascido, com até 30 (trinta) dias de vida, e cujo pai ou a mãe sejam beneficiários do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, terá, em nome deste(a), assegurada assistência médica mesmo que ainda não esteja cadastrado como dependente no plano. Decorrido esse período, a assistência somente será permitida em nome do recém-nascido, após o cumprimento das formalidades previstas para o cadastramento de dependentes, respeitadas as demais disposições do presente regulamento.

## **CAPÍTULO IX - COBERTURA**

**Art.18.** A cobertura de custos de assistência médica oferecida pelo Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR compreende o atendimento médico preventivo e curativo, clínico e cirúrgico, geral e especializado, de rotina, urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo o tratamento de todas as doenças relacionadas até a data do início da operacionalização do plano pela REAL GRANDEZA, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e de



Problemas Relacionados com a Saúde - CID, da Organização Mundial de Saúde - OMS e os procedimentos constantes do rol definido pela legislação em vigor.

§1º. A inclusão de novos procedimentos fica condicionada à prévia aprovação pelas sociedades médicas das respectivas especialidades e pelos órgãos públicos competentes, bem como aos estudos internos de operacionalização e de viabilidade econômica.

§2º. Os atendimentos ambulatoriais serão disponibilizados aos beneficiários do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR que não se encontrem hospitalizados e que estejam em conformidade com este regulamento.

§3º. Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos beneficiários durante a sua hospitalização, ou em condições a essa equiparada, e que estejam em conformidade com este regulamento.

## **CAPÍTULO X - DESPESAS COBERTAS**

**Art.19.** A cobertura de custos de assistência médico-hospitalar oferecida pelo Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR compreende as seguintes despesas:

I - Honorário profissional em razão de atendimento com fim diagnóstico e terapêutico, assim como exame complementar (laboratorial, radiológico e outros) quando requisitado por médico ou dentista. O limite de atendimentos individuais por ano deverá ser observado, de acordo com a especialidade, como segue:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

- 90 (noventa) atendimentos terapêuticos nas especialidades de psicologia e fonoaudiologia;

- 18 (dezoito) consultas/sessões com nutricionista para os casos de Diabetes *Mellitus* em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico e 12 (doze) consultas/sessões para os demais casos (realizada por nutricionista);

- Cobertura de 90 (noventa) sessões de Pilates, RPG e Hidroterapia (realizados por fisioterapeutas).

§1º. Todos os tratamentos seriados deverão ser precedidos de laudo emitido por médico, psicólogo ou fonoaudiólogo, recomendando o tratamento, devendo ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, sempre que o tratamento exceder esse

prazo, observado os limites quantitativos de sessões, conforme disposto no item I, do Artigo 19º.

§2º. O profissional de saúde que estiver realizando o tratamento deverá, além do laudo acima emitir um relatório especificando o tratamento em curso, bem como a previsão de sua duração.

§3º. Será admitido um acréscimo de até 50% no limite anual de consultas/sessões nas especialidades que possuem limites anuais, desde que justificado por laudo médico, avaliação socioeconômica do beneficiário titular pela área de serviço social da REAL GRANDEZA ou da Eletrobras ELETRONUCLEAR e aprovado pela área de saúde da REAL GRANDEZA. Acima deste percentual, mantidas as exigências anteriores, será adicionalmente requerida a aprovação da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

§4º. As consultas/sessões que possuem limites anuais só se aplicam aos atendimentos prestados a pacientes não internados.

II - Serão cobertos a título de despesas ambulatoriais os materiais de uso médico-cirúrgico, medicamentos, inaloterapia, nebulizações e respectivas taxas, desde que utilizados em ambiente ambulatorial (clínicas e hospitais) ou em consultório médico sobre prescrição do médico assistente;

III - Tratamento de esclerose de varizes somente é coberto quando representar ato complementar de uma cirurgia que tenha sido realizada em até 01 (um) ano da data da solicitação e limitado a 30 (trinta) sessões, sendo devidamente relatado pelo médico assistente que apresentará justificativa à área de saúde da REAL GRANDEZA, na qual deverá constar a data da realização da cirurgia, para prévia autorização;

IV - Reeducação e reabilitação física listada no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente na data do evento, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

V - Prótese e órtese (com registro na ANVISA) implantada em atos cirúrgicos;

VI - Aparelho ortopédico, prótese implantada em ato não cirúrgico e órtese, quando prestado por não credenciado e não previsto em tabela, será reembolsado conforme Anexo V;

VII - Diárias e custos relativos a tratamento em unidade de terapia intensiva e similares;

VIII - Refeição de acompanhante, sem limitação de idade do paciente, sendo até 02 (duas) ao dia, para período igual ou superior a 12 (doze) horas. Caso a unidade

hospitalar não ofereça refeição, é facultado ao acompanhante realizá-la em ambiente externo, sendo o reembolso limitado à tabela vigente.

IX - Internação em quarto privativo, com instalações sanitárias, incluindo a diária de um único acompanhante;

X - Serviços complementares de diagnóstico para controle da doença, curativos e medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação;

XI - Sangue, plasma e seus derivados, incluindo a transfusão quando recomendadas pelo médico;

XII - Medicamento, material de uso médico-cirúrgico, diária de paciente e acompanhante, aluguel de equipamento e taxa hospitalar abrangendo todas as despesas administrativas e de enfermagem regular, aplicável ao atendimento em regime de internação e curta-permanência, devidamente autorizado;

§1º. Incluindo as despesas com oxigênio, nele incluído o fornecimento e os equipamentos necessários ao seu emprego.

§2º. Assistência cardiorrespiratória com utilização de aparelhos especiais.

XIII - Honorários profissionais de cirurgião, anestesista, clínico, obstetra e de seus respectivos auxiliares e relativos a visita hospitalar.

§1º. Honorários de médicos especialistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais de saúde convocados para consulta ou junta médica, desde que solicitada e justificada pelo médico assistente e limitados aos valores das tabelas vigentes durante a internação.

XIV - Transplante de órgão e/ou tecido reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, quando prestado por não credenciado, será reembolsado conforme tabela vigente. São cobertas as despesas com doador desde que o receptor seja beneficiário da patrocinadora, apenas no período da internação hospitalar e exclusivamente para procedimentos relativos ao transplante;

XV - Terá cobertura as cirurgias plásticas reconstrutivas de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de prevenção e/ou tratamento de câncer;

XVI - Vacina industrializada e aprovada por autoridade competente ou por critérios técnicos da área de saúde da REAL GRANDEZA e da Eletrobras ELETRONUCLEAR;

XVII - Terão cobertura os procedimentos de esterilização voluntária, vasectomia e laqueadura, observada a legislação vigente, bem como as normas que os regulamente.

Estes procedimentos deverão ser previamente autorizados pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

XVIII - Tratamento de dependência química em regime de internação ou hospital dia, onde o reembolso será conforme o Anexo II, quando prestada por não credenciado;

XIX - Exames de laboratórios, radiologia e outros especializados que constem das tabelas de procedimentos praticados pelo Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, desde que solicitados por profissional habilitado. Filme e contraste radiológico de acordo com os critérios expostos nas instruções específicas constantes da tabela vigente;

XX - Transporte especializado terrestre com vistas à remoção de paciente, seja hospitalar, domiciliar ou inter-hospitalar, com fins diagnósticos ou de tratamento, desde que autorizado pela área de saúde da REAL GRANDEZA. Quando o serviço for realizado por prestador não credenciado, o reembolso será conforme o Anexo V;

XXI - Honorários profissionais: para credenciados até 01 (uma) vez os valores da tabela de credenciados vigente; para livre escolha, até 02 (duas) vezes a tabela de livre escolha vigente;

XXII - Atendimento Médico Domiciliar Alternativo - AMDA, equiparado à internação hospitalar e concedido a critério da área de saúde da REAL GRANDEZA, quando houver indicação para internação e esta possa ser substituída adequadamente e com menores custos pela assistência domiciliar;

XXIII - Honorário de Cuidador Social sem registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, com atribuição de desenvolver atividades elementares no trato da higiene, alimentação e vigilância do paciente será reembolsado conforme Anexo V e limitado a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável após análise da área de saúde da REAL GRANDEZA;

XXIV - Procedimento ou exame específico não contemplado neste regulamento, que deverá ser analisado tecnicamente pela área de saúde da REAL GRANDEZA juntamente com a Eletrobras ELETRONUCLEAR;

XXV - Material e medicamentos utilizados por paciente não internado quando incluído no Atendimento Médico Domiciliar Alternativo - AMDA, medicamentos antineoplásicos orais constantes do rol obrigatório da ANS e os medicamentos para controle dos efeitos colaterais e adjuvantes relacionados ao tratamento quimioterápico oral ou venoso;

XXVI - Despesas com aluguel de cadeiras de roda, cadeiras higiênicas, muletas e camas hospitalares durante a cobertura pelo Atendimento Médico Domiciliar Alternativo - AMDA ou pelo benefício Cuidador, desde que previamente autorizado pela área de saúde da REAL GRANDEZA;

XXVII - Aparelhos auditivos e baterias necessárias à sua utilização, destinados exclusivamente aos beneficiários titulares (empregados da Eletrobras ELETRONUCLEAR) limitados conforme Anexo V. Os materiais de procedência estrangeira somente serão reembolsados se forem indispensáveis ao tratamento, conforme prescrito em laudo emitido pelo médico assistente.

## **CAPÍTULO XI - DESPESAS NÃO COBERTAS**

**Art.20.** Não se incluem na cobertura de custos assistenciais disponibilizados pelo Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR os eventos, serviços, procedimentos, materiais e despesas a seguir relacionadas:

I - Lesões sofridas durante a participação em rebelião, atos de terrorismo, lutas e crimes ou atos dolosos nos quais tenha participado ativamente desde que comprovada a culpa do empregado;

II - Serviço prestado por profissional ou entidade de saúde em litígio judicial com a patrocinadora ou que, de alguma forma, tenha lesado os interesses da mesma;

III - Valor já integralmente reembolsado por outra entidade ou companhia seguradora. Quando parcialmente cobertos, os valores parciais poderão ser reembolsados integralmente até o limite total das despesas, limitada ao valor teto da tabela a ser aplicada;

IV - Tratamento realizado sem a necessária indicação ou orientação de profissional habilitado ou em desacordo com as regras de regulação do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, ou ainda que fira a ética profissional ou que não seja reconhecido pelo conselho da profissão ou órgão regulador;

V - Exame cujo pedido esteja fora da validade de 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Tratamento em clínica de emagrecimento, de repouso, em abrigo, em asilo, em sanatório, em estação de água e em outros de mesma natureza;

VII - Cirurgia plástica estética, assim considerada toda aquela que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

VIII - Despesa extra-hospitalar como telefonemas, consumo de frigobar, lavanderia, aluguel de TV, objeto destruído ou danificado, e outras despesas particulares;

IX - Despesas durante internação em acomodação tipo suíte, exceto quando comprovada ausência de acomodação privativa padrão;

X - Cirurgia de mudança de sexo, impotência sexual, esterilidade, inseminação e fertilização artificiais, ginecomastia e gigantomastia e qualquer outra internação hospitalar cuja finalidade não seja de recuperação e controle da saúde;

XI - Consulta e exame que não se destine ao tratamento de doença, anomalia ou lesão, tais como pré-nupcial, teste de paternidade, exame para aquisição ou renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou similar e para instruir processo judicial de qualquer natureza;

XII - Tratamento de livre iniciativa do empregado, isto é, os que forem realizados sem a necessária orientação ou indicação de profissional habilitado, bem como exames complementares (laboratorial, radiológico e outros) não requisitados por médicos ou dentistas;

XIII - Serviço a cargo de profissional cônjuge, ascendente, descendente ou colateral de 2º grau de empregado da patrocinadora, prestado a este ou a seus dependentes;

XIV - Tratamento clínico e cirúrgico experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob os aspectos médicos ou odontológicos, ou não reconhecido por autoridade competente, ou pelo conselho das profissões correspondentes;

XV - Interrupção provocada da gravidez sem respaldo legal;

XVI - Material e medicamento importado ou não nacionalizado, quando existir similar nacional;

XVII - Gesso sintético ou similar, sem justificativa médica;

XVIII - Psicopedagogia, teste psicotécnico ou vocacional, ginástica, dança, massagem, ioga e qualquer esporte;

XIX - Permanência hospitalar após alta médica, ou de acompanhante enquanto o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva ou equivalente;

XX - Despesa com aluguel de equipamento e aparelho, sem a prévia autorização da área de saúde da REAL GRANDEZA, exceto quando utilizados durante internação hospitalar ou domiciliar;

XXI - Despesa cujo comprovante de pagamento esteja com data da realização do serviço superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data de entrega do reembolso;

XXII - Despesa sem comprovação fiscal ou que esteja em desacordo com as instruções específicas da patrocinadora;

XXIII - Outras relativas a quaisquer despesas que sejam desnecessárias, desprovidas

de fundamento científico ou técnico; ou ainda, cujos valores exorbitem aos praticados pelo mercado, conforme avaliação da área de saúde da REAL GRANDEZA.

## **CAPÍTULO XII - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

**Art.21.** É obrigatória a autorização prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA para realização dos seguintes procedimentos/exames e materiais:

01. Internação 24 horas, de curta permanência, *day clinic* e suas prorrogações;
02. Benefício Cuidador, Benefício AMDA (Atendimento Médico Domiciliar Alternativo) e tratamento para dependência química e suas prorrogações;
03. Quimioterapia;
04. Radioterapia;
05. Medicamentos de alto custo (retrovirais, imunobiológicos, etc.) e de outras patologias crônicas;
06. Hemoterapia ambulatorial ou não;
07. Vasectomia e laqueadura;
08. Oxigenoterapia hiperbárica;
09. Procedimentos dermatológicos ambulatoriais com retalhos;
10. Colonoscopia e polipectomia (ambulatorial ou não);
11. Histeroscopias diagnósticas e cirúrgicas ambulatoriais;
12. Exames de medicina nuclear (ressonâncias, tomografias, cintilografias e outros exames que se utilizam de contraste com insumos radioativos) e exames que necessitem de internação;
13. Polissonografia;
14. Hemodiálise (ambulatorial ou não);
15. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais tais como: cirurgias refrativas, injeção intravítreo com lucentis e todas as cirurgias oftalmológicas com porte anestésico 4 ou mais;
16. Exames/procedimentos ambulatoriais que possuem diretriz de utilização no Rol da ANS, tais como:

- Angiotomografia coronariana;
- Mamotomia;
- Bloqueio com toxina botulínica;
- Cintilografia do miocárdio;
- Embolização da artéria uterina;
- Implante de anel intraestromal;
- Implante coclear;
- *Pet Scan*;
- Tomografia de coerência óptica;
- Marcação estereotáxica para lesão de mama;
- "Zyoptix" - exame oftalmológico;
- *Wave Front* em ambos os olhos.

**Art.22.** Todas as autorizações concedidas terão validade de 30 (trinta) dias para início da realização da prestação do serviço.

**Art.23.** As autorizações já concedidas terão suas realizações asseguradas pelo Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, independentemente, da situação cadastral em que se encontre o beneficiário na data da efetiva prestação do serviço, exceto quando decorrente da cessão do vínculo empregatício com a Eletrobras ELETRONUCLEAR do beneficiário titular.

§1º. Caso, na ocasião do falecimento do beneficiário titular, algum dependente esteja efetivamente internado, o Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, arcará com as despesas até a efetiva alta hospitalar, respeitando as regras de cobrança da franquia. A REAL GRANDEZA informará à Eletrobras ELETRONUCLEAR o valor da franquia devida para que a mesma efetue a cobrança.

**Art.24.** A área de saúde da REAL GRANDEZA poderá solicitar acesso ao prontuário médico que se encontre sob a guarda de profissional ou estabelecimento médico-hospitalar, bem como aos relatórios acerca de dados clínicos necessários à análise prévia, para autorização de procedimentos, avaliações gerenciais e pagamento de faturas, observando os princípios éticos e legais.

### **CAPÍTULO XIII - PAGAMENTO DE COPARTICIPAÇÃO E FRANQUIA**

**Art.25.** Os limites de cobertura ambulatorial do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR deverão basear-se nas tabelas estabelecidas pela REAL GRANDEZA, cabendo sempre a coparticipação do beneficiário titular no custeio dos serviços efetuados por ele e pelos seus dependentes.

**Art.26.** Os percentuais de participação utilizados para o cálculo da coparticipação do beneficiário e da Eletrobras ELETRONUCLEAR nas despesas realizadas relativas a atendimentos ambulatoriais prestados por credenciado ou não, serão de 90% (noventa por cento) para a patrocinadora e 10% (dez por cento) para o beneficiário titular.



**Art.27.** A parcela ou o total de pagamento que couber ao beneficiário titular será descontado pela Eletrobras ELETRONUCLEAR no seu contracheque, sendo o valor de cada parcela limitada a 10% (dez por cento) do seu salário base vigente nos meses em que ocorrerem os descontos das mencionadas parcelas.

**Art.28.** A cobrança de franquia ocorrerá nas internações hospitalares (exceto internações psiquiátricas), conforme o total de diárias cobradas pelo prestador, de acordo com os Anexos II e IV.

**§1º.** Os valores da tabela de franquia serão reajustados anualmente a cada período de 12 (doze) meses, conforme determinação da patrocinadora, observadas as eventuais restrições e/ou determinações da legislação vigente.

Excetuam-se do disposto nesse parágrafo:

- As despesas com equipe médica ou outras despesas previamente autorizadas pela patrocinadora decorrentes de internação, cujo pagamento da fatura hospitalar tenha sido efetuado por outro plano de saúde ou terceiros sem a inclusão destas despesas. Nestes casos, o valor da coparticipação do empregado se dará conforme estabelecido no Artigo 26, não havendo, portanto, a cobrança da franquia;

- As despesas com internações específicas em saúde mental, as despesas relativas aos casos de Atendimento Médico Domiciliar Alternativo - AMDA e as despesas com cuidador. Nestes casos, o valor da coparticipação do empregado se dará conforme estabelecido no Artigo 26, não havendo, portanto, a cobrança da franquia;

- As despesas com tratamento de dependência química ou hospital dia, que terão os custos da coparticipação calculados, conforme Anexos II e III.

## **CAPÍTULO XIV - REGULAÇÃO**

**Art.29.** A REAL GRANDEZA, através da área competente, a critério e com aprovação prévia da Eletrobras ELETRONUCLEAR, e respeitando as regras já estabelecidas na Instrução Normativa 24.08 - Revisão 08 do Plano Médico Assistencial - PMA da Eletrobras ELETRONUCLEAR, estabelecerá regras, emitirá normativos e adotará condutas relativas às atividades de regulação do atendimento, sempre de acordo com a legislação específica, entre as quais se incluem:

I - Inclusão e exclusão de procedimentos na tabela vigente, respeitando-se o disposto no rol de procedimentos definido pela legislação em vigor;

II - Critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais e estabelecimentos necessários ao atendimento, bem como os parâmetros de negociação de valores de serviços com a rede prestadora definida;

III - Definição de procedimentos considerados especiais, respectivos critérios de liberação, sujeitos à autorização prévia e/ou perícia;

IV - Definição de critérios de direcionamento, autorizações prévias de internações e respectivos prazos ou intervalos para a comunicação da permanência hospitalar;

V - Definição de critérios de compra, fornecimento ou reembolso de próteses e órteses de implante cirúrgico;

VI - Criação e conformação de subprogramas especiais sejam de promoção à saúde, preventivos ou de recuperação, definindo sistemáticas operacionais e elegibilidade, inclusive o de atendimento domiciliar;

VII - Definição ou alteração de critérios para o uso de especialistas não credenciados de notória capacidade ou cadastramento específico para segunda opinião médica;

VIII - Demais definições e normatizações que sejam inerentes à regulação da utilização e prestação de serviços assistenciais.

## **CAPÍTULO XV - PENALIDADES**

**Art.30.** O beneficiário ou seu dependente que se utilizar do plano de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pelos órgãos competentes da REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, que poderá determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão dos benefícios do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR por 12 (doze) meses no máximo, entre outras sanções.

**Art.31.** Por decisão dos órgãos competentes da REAL GRANDEZA em conjunto com a Eletrobras ELETRONUCLEAR, poderão ser penalizados, inclusive com exclusão, quaisquer beneficiários que, por dolo ou culpa, praticarem atos contrários aos interesses do grupo e/ou que impliquem violação direta ou indireta deste regulamento.

## **CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.32.** A REAL GRANDEZA e a ELETRONUCLEAR não respondem, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta, negligência, imprudência ou imperícias médicas relativas a atos praticados por prestadores de assistência médica vinculados ao Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR.

**Art.33.** A REAL GRANDEZA e a ELETRONUCLEAR assumem, também de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados e informações a que tiver acesso.

**Art.34.** Toda e qualquer omissão, eventuais divergências na interpretação ou aplicação, excepcionalidade ou situação não prevista por este regulamento, será analisada e decidida pela Eletrobras ELETRONUCLEAR, que deliberará em conformidade com a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XVII - ANEXOS**

Anexo I - Quadro de Relação de Dependência;

Anexo II - Forma de Cobrança da Coparticipação do Beneficiário e da Patrocinadora nas Despesas Médicas Ambulatoriais/Hospitalares e Odontológicas;

Anexo III - Tabela de Escalonamento da Coparticipação do Beneficiário e da Patrocinadora nas Internações de Dependência Química;

Anexo IV - Tabela de Cobrança de Franquias nas Internações Hospitalares;

Anexo V - Limite de Despesas Cobertas para Fins de Reembolso.

**ANEXO I**  
**Quadro de Relação de Dependência**

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO
1. Esposa(o) ou Companheira(o)	- Esposa(o): Certidão de casamento - Companheira(o): Vide NOTA deste item
2. Filho(a)s solteiro(a)s, com idade inferior a 21 anos, ou até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, estudantes universitários regularmente matriculados, cursando pós-graduação ou escola técnica.	- Certidão de nascimento em ambos os casos; - Declaração de frequência ou comprovante de pagamento da mensalidade emitido pela instituição ou comprovante de pagamento da mensalidade do último mês, enquanto universitário regularmente matriculado, cursando escola técnica ou realizando pós-graduação.
3. Filho(a)s inválido(a)s de qualquer idade.	- Certidão de nascimento; - Documento emitido pela Previdência Social (INSS) comprovando a invalidez permanente.
4. Filho(a)s com incapacidade física ou mental, de qualquer idade.	- Certidão de nascimento; - Laudo médico emitido por serviço médico público ou entidade especializada oficialmente reconhecida que ateste esta incapacidade ou sentença judicial declaratória; - Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda, onde consta a indicação do filho(a) como dependente entregue na Eletrobrás ELETRONUCLEAR.
5. Companheiro - união estável homoafetiva e heteroafetiva.	- Escritura Declaratória por Instrumento Público de convivência homoafetiva e heteroafetiva; - Formulário para cadastro no Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, devidamente preenchido e assinado pelo empregado(a); - Carteira de identidade do (a) companheiro (a).
6. Enteados que foram reconhecidos pela patrocinadora até 31/10/1997, nos mesmos moldes do item 2.	- Certidão de nascimento em ambos os casos; - Enquanto universitário regularmente matriculado cursando escola técnica ou realizando pós-graduação, declaração de frequência ou comprovante de pagamento da mensalidade emitido pela instituição ou comprovante de pagamento da mensalidade do último mês.
7. Aqueles que, por determinação judicial, estejam sob guarda ou tutela do beneficiário titular, desde que solteiro, até os limites de idade, fixados no item 2.	- Certidão de nascimento; - Certidão judicial de guarda ou tutela e, enquanto universitário regularmente matriculado, cursando escola técnica ou realizando pós-graduação, declaração de frequência ou comprovante de pagamento da mensalidade, emitida pela instituição ou comprovante de pagamento da mensalidade do último mês.
8. Curatelados do beneficiário titular, reconhecidos pela patrocinadora até 14/11/2006, desde que possuam renda comprovada inferior ou igual a 1,5 salário mínimo nacional.	- Certidão de nascimento; - Certidão judicial de curatela; - Anualmente deverá ser apresentada cópia de um dos documentos a seguir: contracheque, comprovantes de recebimentos de pensão, de aposentadoria ou cópia da Declaração Anual de Imposto de Renda.

<p>9. Pai e Mãe inscritos no plano até 30/04/09, desde que tenham individualmente, renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo nacional, ou inferior ou igual a 3 salários mínimos nacionais para o casal, e que seja essa renda devidamente comprovada. No caso de falecimento de um dos cônjuges devidamente inscritos no Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, o outro poderá permanecer com o benefício, independentemente da renda cumulativa ocasionada pelo fato.</p>	<p>- Anualmente, para a manutenção do benefício, deve ser apresentada cópia de um dos documentos a seguir: contracheque, comprovantes de recebimentos de pensão, de aposentadoria, de quaisquer outros instrumentos de comprovação de recebimento da renda mensal ou cópia das páginas da Declaração Anual de Imposto de Renda do empregado onde consta a indicação dos pais como dependentes, rendimentos recebidos por este dependente e página do recibo de entrega da declaração à Secretaria da Receita Federal.</p>
<p>10. Pai e Mãe inscritos no plano a partir de 01/05/2009, desde que sejam dependentes na Declaração Anual do Imposto de Renda e que tenham individualmente, renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo nacional, ou inferior ou igual a 2 salários mínimos nacionais para o casal, e que seja essa renda devidamente comprovada. No caso de falecimento de um dos cônjuges devidamente inscritos no Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, o outro poderá permanecer com o benefício, independentemente da renda cumulativa ocasionada pelo fato.</p>	<p>- Para habilitação e anualmente para manutenção do benefício, deve ser apresentada: - Cópia das páginas da Declaração Anual de Imposto de Renda do empregado onde consta a indicação dos pais como dependentes, rendimentos recebidos por este dependente e página do recibo de entrega da declaração à Secretaria da Receita Federal. - Cópia de um dos documentos a seguir: contracheque, comprovantes de recebimentos de pensão ou quaisquer outros instrumentos de comprovação de recebimento da renda mensal.</p>
<p>11. Pai e Mãe viúvos, desde que sejam dependentes na Declaração Anual do Imposto de Renda do empregado e que tenham a renda mensal inferior ou igual a 2 salários mínimos nacionais.</p>	<p>- Para habilitação e anualmente para manutenção do benefício, deve ser apresentada: - Cópia das páginas da Declaração Anual de Imposto de Renda do empregado onde consta: a) indicação dos pais como dependentes; b) rendimentos recebidos por este dependente; c) página do recibo de entrega da declaração à Secretaria da Receita Federal e; - Cópia de um dos documentos a seguir: contracheque, comprovantes de recebimentos de pensão ou quaisquer outros instrumentos de comprovação de recebimento da renda mensal.</p>
<p>12. Ex-esposa(o) ou ex-companheira(o), reconhecidos nesta condição pela patrocinadora até 14.11.2006, e desde que não concorrendo com a(o) dependente definida(o) no item 1 ou 5.</p>	<p>- Não é necessária nova comprovação, tendo em vista que esta já foi realizada quando da inscrição da(o) dependente na condição descrita no item 1.</p>

#### NOTAS:

Caso o dependente pai ou mãe não possua renda e na Declaração Anual do Imposto de Renda do empregado o item esteja declarado como renda zero, o empregado deverá emitir declaração de punho próprio informando que o pai e/ou mãe não possui (em) renda. Entendam-se como renda mensal os valores recebidos a título de: salários e adicionais, aposentadorias, pensão, aluguel de imóveis e outros.

Para fins de comprovação do vínculo de dependência e inclusão de companheira (o) no Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR (item 01), deverá ser observado o que se segue:

a) Empregado/Empregada que não tem esposa (o) ou companheira (o) inscrita (o) no plano deverão apresentar declaração conjunta, ratificando a existência da convivência estável de conhecimento público, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família, assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive com endereço; cópia dos documentos de identidade e CPF dos declarantes e das testemunhas.

b) Empregado/Empregada que tem esposa (o) ou companheira (o), ou ex-esposa (o) / ex-companheira (o) inscrita (o) inscrita (o) no plano por decisão judicial deverão apresentar, além das formalidades da alínea “a”,

nova decisão judicial que anula a decisão anterior com a devolução da carteira de identificação da (o) dependente que está sendo excluída (o).]

c) Empregado/empregada que tem esposa (o) ou companheira (o) inscrita (o) no plano por livre iniciativa deverão apresentar, além das formalidades da alínea “a”, solicitação, por escrito, de exclusão da (o) dependente inscrita (o) anteriormente, devolver a carteira de identificação da (o) dependente que está sendo excluída (o) e declaração isentando a Eletrobras ELETRONUCLEAR e a REAL GRANDEZA de qualquer ônus decorrente do seu ato.

d) Será excluído automaticamente do Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR, a dependente esposa (o) ou companheira (o) quando houver decisão judicial que obrigue a inclusão ou permanência no plano de ex-esposa (o) ou ex-companheira (o).

Com relação aos curatelados, ex-esposa (o) ou ex-companheira (o) do beneficiário titular, de acordo com a Resolução Normativa 137/2006 da ANS, é vedado ao Plano Médico Assistencial da Eletrobras ELETRONUCLEAR ofertar plano de assistência à saúde para as pessoas que não pertencem ao grupo familiar dos titulares, excetuando-se desta restrição aquelas que já estavam cadastradas como beneficiárias do plano antes do advento daquela RN da ANS, ou seja, 14.11.2006.

**ANEXO II**

**Forma de Cobrança da Coparticipação do Beneficiário e da Patrocinadora nas Despesas Médicas Ambulatoriais/Hospitalares e Odontológicas**

	<b>COPARTICIPAÇÃO 90% Patrocinadora / 10% Beneficiário</b>	<b>FRANQUIA</b>	<b>ELETROBRAS ELETRONUCLEAR 100%</b>	<b>ESCALONADA</b>
Ambulatorial (Livre escolha ou credenciado)	X			
Cuidador	X			
Hospital Dia		X		
Internação (Livre escolha e/ou credenciado)		X		
Psiquiátrica (até 30 dias de internação)			X	
Psiquiátrica (após 30 dias de internação)	X			
Dependência química (até 30 dias de internação)			X	
Dependência química ou Hospital Dia (após 30 dias de internação)				X
AMDA	X			
Complementação reembolso outro plano	X			
Odontologia	X			

**ANEXO III**

**Tabela de Escalonamento da Coparticipação do Beneficiário e da Patrocinadora nas Internações de Dependência Química**

	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	
	<b>Eletronuclear</b>	<b>Beneficiário</b>
<b>Primeira internação ou Hospital Dia</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>
<b>Segunda internação ou Hospital Dia</b>	<b>75%</b>	<b>25%</b>
<b>Terceira internação ou Hospital Dia</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>



**ANEXO IV**

**Tabela de Cobrança de Franquias nas Internações Hospitalares**

<b>Qtd de Dias</b>	<b>Franquia por evento de internação 2022/ 2023</b>
DAY CLINIC	187,47
1	565,62
2	1.128,06
3	1.693,70
4	2.353,86
5	2.823,35
6	3.483,53
7	4.047,57
8	4.613,18
9	5.177,22
10	5.648,31
11	6.212,35
12	6.777,99
13	7.343,61
14	7.907,65
15	8.473,29
16	9.037,32
17	9.602,94
18	10.168,60
19	10.732,61
20	11.296,64
21	11.862,27
22	12.427,91
23	12.993,54
24	13.557,57
25	14.121,61
26	14.687,24
27	15.252,87
28	15.816,91
29	16.005,99
30	16.380,93
MAIS DE 30	16.946,58

Tabela atualizada por meio da PRDE nº DA-111/22, de 04/11/2022, com vigência de 01/11/2022 a 31/10/2023.

A franquia por dia de internação é cobrada por evento de internação e calculada com base nos dias de duração da internação até a alta hospitalar.

Essa tabela de franquia não se aplica as internações psiquiátricas/dependência química e AMDA (Home Care).

**ANEXO V**  
**Limite de Despesas Cobertas para Fins de Reembolso**

<b>COBERTURA</b>	<b>TETO MÁXIMO</b>
Aparelho Ortopédico	<b>1.200 (CH)</b>
Órtese não ligada a atos cirúrgicos (*)	<b>3.000 (CH)</b>
<b>Próteses não ligadas a atos cirúrgicos</b>	
• Prótese transfemural	<b>59.700 (CH)</b>
• Prótese para desarticulação de quadril ou de joelho	<b>41.300 (CH) cada</b>
• Prótese transtibial	<b>40.700 (CH)</b>
• Prótese para membro superior (mecânica)	<b>34.900 (CH)</b>
Transporte especializado terrestre	<b>5.000 (CH) por remoção</b>
<b>Cuidador Social (**)</b>	
• Honorários de Cuidador incluindo todos os profissionais envolvidos no atendimento	<b>1.500 (CH) por semana por 24 horas</b>
<b>Atendimento Médico Auxiliar Alternativo (AMDA) (**)</b>	
• Honorários Médicos	<b>02 x Tabela de Procedimentos Médicos de Livre-Escolha Vigente</b>
• Honorários incluindo todos os profissionais de enfermagem envolvidos no atendimento (registro no COREN)	<b>3.000 (CH) por semana por 24 horas</b>

**OBSERVAÇÕES:**

(\*) Somente serão concedidos reembolso de aparelhos auditivos e baterias necessárias em sua utilização, quando destinados exclusivamente aos empregados da patrocinadora.

(\*\*) Serão reembolsáveis as despesas com cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas, muletas e camas hospitalares desde que tenham autorização específica da área de saúde da REAL GRANDEZA.

- Os materiais de procedência estrangeira somente serão reembolsados se forem indispensáveis ao tratamento, conforme previsto em laudo emitido pelo médico assistente.